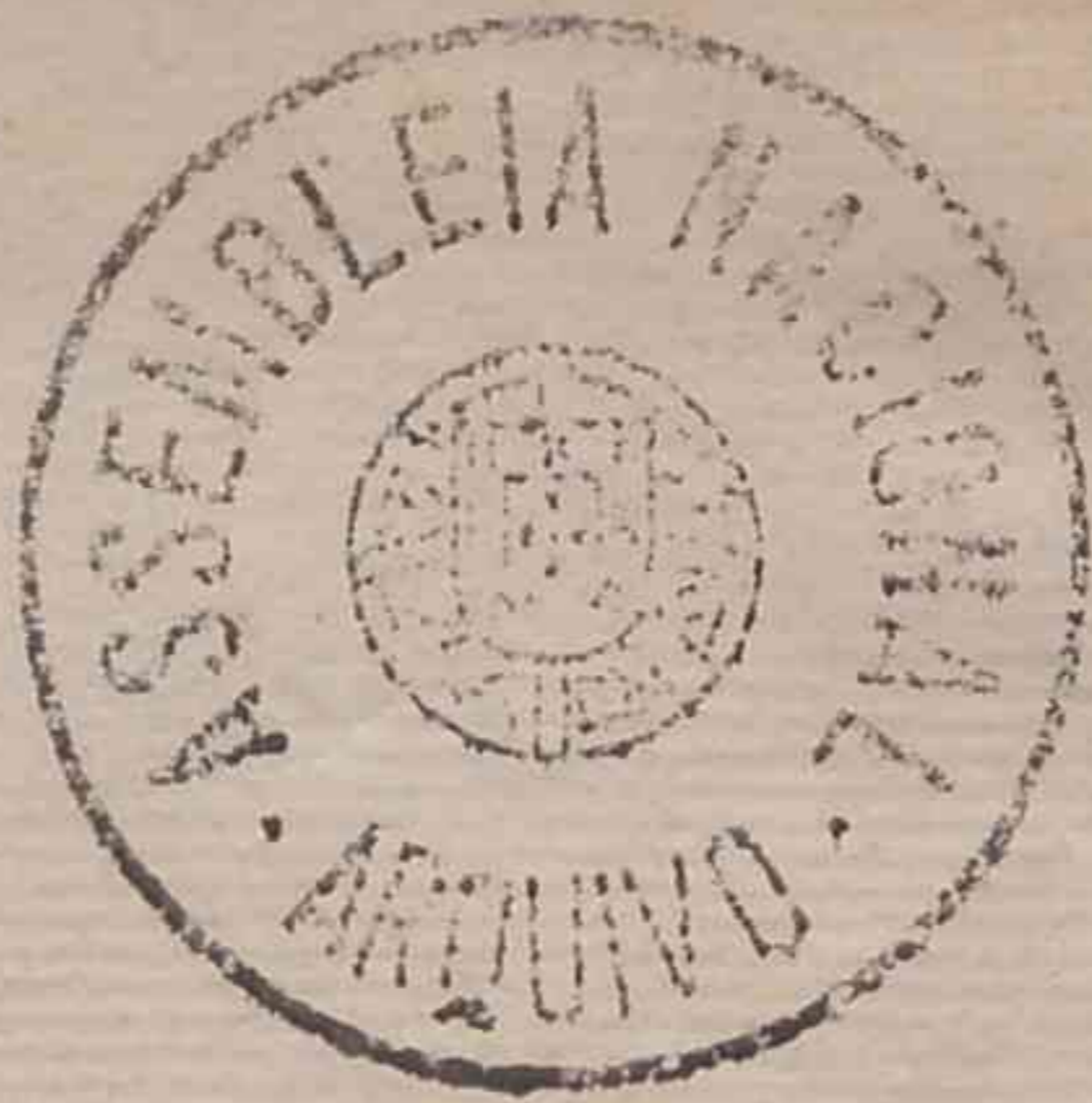


Senhor

170

410



D. Diogo Joaquim Jore de Victoria Tenente do Regimento de In-
 fantaria N.º 22, que elle sentou praça de Cadete no Regimento d'Infan-
 taria N.º 5 em 10 de Julho del809, e tendo sahido Alferes por Decreto de 2.º
 de Fevereiro del810, foi sempre effectivo no seu Regimento, accompanhan-
 do-o em todas as marchas que o dito Regimento fez no mencionado an-
 no del810, atth que achando-se acantonado na Villa da Chamusca, foi
 por Decreto de 23 de Janeiro del811, provido o Suplicante em Adjuncto
 d'Ordem do Governador da Praça d'Elvas, cujo exercicio tambem effectiva-
 mente desempenhou atth ao fim da Campanha; julgando-se por es-
 te motivo o Suplicante com direito a Cruz de Condorecção e V.º 2.º concedi-
 da aos Officiaes do Exercito pelas differentes Campanhas na Guerra pas-
 sada, não podendo deixar de ser muito semelhante ao Suplicante ver que
 foram concedidas as ditas Cruzes a Officiaes de alguns corpos de Linha que
 bem pouco trabalharam, e atth lhe parece que mesmo a alguns de Abeli-
 cios, e que he excludo desta distincção o sup.º, que tendo servido hum an-
 no como Official em hum Regimento de primeira Linha, foi depois pra-
 ra as Ordens do Governador de hum Praça Fronteira, principal de
 Portugal, no tempo em que a dita Praça teve por muito tempo o In-
 migo a vista, e sendo o Suplicante o unico Official que aquelle Gover-
 nador tinha entao as suas Ordens, com o excessivo trabalho que he bem
 notorio houve na sobredita Praça; motivo por que

P. a Vossa Mag.º seja servido conceder-lhe o
 uso da Cruz de Condorecção N.º 2, como requer

L. P. M.

Não compete q' Carter em 10 de Junho

Lisboa 7 de Dezembro de 1821.

Diogo Joaquim Jore de Victoria
 J.º do R.º 22

170
EX 10



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR